

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês - Português - Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2893/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE COLOMBIA - SAYCO - [SOCIEDADE DE AUTORES E COMPOSITORES DA COLÔMBIA]**, com domicílio social em Carrera 19, N° 40-72, Bogotá, D.C., Colômbia, e representada pelo Dr. **JAIRO ENRIQUE RUGE RAMÍREZ**, Gerente-Geral, doravante denominada **SAYCO.**, por um lado;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO** - com domicílio social na Av. Beira Mar, 506, GRUPO 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na **CISAC** com o número 189,



representada pelo seu diretor-geral, **DR. JORGE S. COSTA**, doravante designada **SOCINPRO**, estabeleceu-se o seguinte:

ARTIGO 1º.

5 1) **SOCINPRO**, mediante o presente instrumento, outorga a **SAYCO** o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última, conforme se encontra especificado no Art. 6º. Para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras,
10 protegidas conforme os termos legais nacionais e as convenções internacionais que atualmente existam ou forem promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como os seus membros
15 lhe tenham dado a administração, de acordo com os seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente instrumento, os termos "execução pública" significam toda execução que tenha sido audível ao público no território da **SAYCO**, por
20 qualquer meio e de qualquer forma possível, quer sejam conhecidos ou por descobrir. Particularmente, abrangem execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como
25 discos fonográficos, rádio receptores e de



televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

ARTIGO 2º.

5 Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, tal qual se afirma no Art. 1º, a **SAYCO** tem o poder no seu próprio território, na medida permitida pelos seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a)

10 permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da **SOCINPRO** e acordar licenças autorizando tais execuções; b) cobrar todos os direitos a recolher em virtude de tais licenças e receber todas as quantias devidas a

15 título de perdas e danos pelas execuções não autorizadas de tais obras; c) iniciar e dar prosseguimento a todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; nomeadamente, formular denúncias policiais ou nos Tribunais

20 Penais contra toda pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas de tais obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a juízo todas essas ações; d) efetuar

25 todos os atos necessários para a proteção do



direito de execução de tais obras.

ARTIGO 3º.

1) **SAYCO** compromete-se a exercer no seu próprio território e em nome da **SOCINPRO** todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º, da mesma maneira e na mesma medida que ela realiza para os seus membros. Particularmente, a **SAYCO** aplicará com relação às obras do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios para a percepção e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras do seu próprio repertório.

2) **SOCINPRO** irá abster-se, no que respeita à esfera de ação da **SAYCO**, de toda ingerência referente à percepção e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, cobrar direitos ou iniciar juízos.

ARTIGO 4º.

SOCINPRO fornecerá para **SAYCO**, a pedido desta última, todos os documentos necessários para permitir que esta última exerça em seu nome os direitos, ações ou recursos citados nos Artigos 1º e 2º. As despesas originadas em conceito de preparação e certificação de tais documentos



serão a expensas da **SOCINPRO**.

ARTIGO 5°.

A **SAYCO** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com **as** declarações das obras para a percepção e para a distribuição dos direitos e à comprovação de programas que possam ser necessários para permitir que esta última controle a administração do seu repertório.

10 **ARTIGO 6°.**

TERRITÓRIO: A **SAYCO** exercerá o seu mandato em território colombiano.

ARTIGO 7°.

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:

15 1) **A SAYCO** compromete-se a fazer tudo o que for possível para recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas no seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da distribuição do montante total líquido dos
20 direitos recolhidos por tais execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. No entanto, **SAYCO** pode ajustar tais procedimentos de acordo com as suas normas estatutárias referentes a índices econômicos.

25 2) A aplicação do ônus das quantias



